

DECRETO Nº. 31 de 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 319, § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 318/2011 e Lei Municipal nº 386/2015, artigo 2º, inciso I, que assim dispõe:

"Art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 318/2011: O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo."

A Lei Municipal nº 386/2015, art. 2º, inciso I, reza:

"Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

1 - De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;"

CONSIDERANDO que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os municípios de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pago em cota única até 07/12/2023.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) quando do pagamento no exercício do Imposto Municipal - Transporte Alternativo, TLF e ISS, pago em cota única até 30/11/2023.

Art. 3º - Fica concedido um desconto de 100% (cem por cento), aos juros e multas que estejam inscritos no pagamento da Dívida Ativa Municipal (IPTU, TFL, ISS e Transporte Alternativo), pagos em cota única até 31/12/2023.

Parágrafo único. Após o vencimento, aplicar-se-ão as devidas atualizações de correção monetária, juros de mora e multa nos moldes previstos nos artigos 101 e 102, incisos I, II, III e IV do Código Tributário Municipal (CTM), e imediatamente será encaminhada à Procuradoria Municipal para Execução Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE, em 3 de julho de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital
por ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus /PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 31 DE 03 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de descontos em cota única no pagamento de Impostos Municipais do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 319, § 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 318/2011 e Lei Municipal nº 386/2015, artigo 2º, inciso I, que assim dispõe:

"Art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 318/2011: O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do Poder Executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo."

A Lei Municipal nº 386/2015, art. 2º, inciso I, reza:

"Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei, será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

1 - De 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros, multas de mora, ou qualquer outro acréscimo, quando recolhido de uma vez;"

CONSIDERANDO que não se caracteriza renúncia de receita a concessão de descontos citados neste Decreto, em virtude de os mesmos não serem aplicados no valor original e beneficiarem diretamente todos os municípios de Brejo da Madre de Deus, ao mesmo passo, buscando efetivar a arrecadação dos tributos originários no Município.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no pagamento do exercício do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pago em cota única até 07/12/2023.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) quando do pagamento no exercício do Imposto Municipal - Transporte Alternativo, TLF e ISS, pago em cota única até 30/11/2023.

Art. 3º - Fica concedido um desconto de 100% (cem por cento), aos juros e multas que estejam inscritos no pagamento da Dívida Ativa Municipal (IPTU, TFL, ISS e Transporte Alternativo), pagos em cota única até 31/12/2023.

Parágrafo único. Após o vencimento, aplicar-se-ão as devidas atualizações de correção monetária, juros de mora e multa nos moldes previstos nos artigos 101 e 102, incisos I, II, III e IV do

Código Tributário Municipal (CTM), e imediatamente será encaminhada à Procuradoria Municipal para Execução Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo prorrogação, caso necessário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus/PE, em 3 de julho de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus /PE

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:CD07C109

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/07/2023. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>